TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000343/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/02/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR083682/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 47427.000132/2018-21
DATA DO PROTOCOLO: 25/01/2018

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 47427.001393/2016-05
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 26/01/2017

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL, CNPJ n. 39.223.862/0001-19, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ELIANE DO DESTERRO DA SILVA;

E

ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A., CNPJ n. 97.428.668/0001-76, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). PAULO ROBERTO GODOI BELTRAMI e por seu Diretor, Sr(a). MAURO ANTONIO CERCHIARI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados das Empresas que Prestam Serviço nas Plataformas de Produção, Prospecção e Perfuração de Petróleo em Alto Mar**, com abrangência territorial em **Macaé/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Dos Salários

§1- Em1º de setembro de 2017 a Empresa concederá a todos aos seus empregados um reajuste salarial na ordem de **1.73% (hum ponto setenta e três por cento),** incidente sobre o salário base praticado em agosto de 2017.

I- A Empresa poderá compensar na próxima data base (01/09/2017), a antecipação salarial concedida espontaneamente após o reajuste salarial referente ao período (01/09/2017 à 31/08/2018), ficando excluída a compensação decorrente de promoção, merecimento ou enquadramento, transferência, equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgada e término de aprendizagem.

Da Demissão Antes da Data-Base

§2- O trabalhador dispensado antes da data base fará jus ao previsto no art. 9º da Lei 7.238/1984.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAIS E BENEFÍCIOS

Dos Adicionais

§1- As partes acordam os seguintes adicionais a serem pagos aos empregados em regime de trabalho offshore 14x14, que incidirão sempre sobre o salário base, de forma não cumulativa:

Adicional de Periculosidade	30%
Sobreaviso	26%

I- O adicional noturno será devido quando laborado no período noturno conforme estabelece o art. 73 da CLT, exceto para os empregados que laboram em turno de revezamento, no regime offshore.

II- Fica estabelecida que o adicional de insalubridade será devido quando o empregado laborar em ambiente insalubre.

Das Horas Extras

§2-As horas extras quando trabalhadas e não compensadas com folgas correspondentes, serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) quando trabalhadas de segunda a sexta-feira. Aos sábados serão pagas com adicional de 60% (sessenta por cento). E pagas com adicional de 100% (cem por cento) quando trabalhadas aos domingos e feriados.

§3-A empresa observará para o cálculo do salário hora dos colaboradores que laboram em regime onshore o divisor mensal de 220 (duzentos e vinte) horas, e para os colaboradores que laboram no regime offshore e/ou de sobreaviso, o divisor mensal de 180 (cento e oitenta) horas, conforme discriminado;

I- O divisor para o cálculo das horas extras será: ***salário bruto/180 = valor da hora + 50 / 60 e/ou 100***.

II- O divisor para o cálculo das horas extras será: ***salário bruto/220 = valor da hora + 50 / 60 e/ou 100%***.

4-As horas extras previstas neste acordo, somente serão realizadas em casos excepcionais, ficando, no entanto, limitado ao máximo de 02 (duas) horas extras diárias, conforme disposto no art. 59, da CLT, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 61 do mesmo diploma legal.

Dobra

§5- Fica convencionado que nos casos excepcionais em que houver necessidade da continuidade operacional por motivo de força maior, o empregado poderá ser mantido em seu posto de trabalho, a bordo, em seu período de folga. O período excedente de trabalho será considerado dobra e será indenizado sem prejuízo das folgas adquiridas, conforme discriminado abaixo, exceto se a empresa conceder o período trabalhado em folgas correspondentes. ***salário base + adicionais / 30 = valor dia x n.º dias trabalhados x 2.***

I- Caso a Empresa não proporcione ao empregado as folgas correspondentes aos dias extras trabalhados, esta será indenizada da seguinte forma: ***salário base + adicional / 30 = valor dia x n.º dias não folgados x 2.***

Banco de Dias

§5- As partes convencionam a instituição de um banco de dias para os empregados, de forma que as **folgas correspondentes aos dias trabalhados a bordo na dobra ou em embarque eventual**, excepcionalmente, **poderão** ser compensadas posteriormente, pelo prazo máximo de 03 (três) meses, comprometendo-se a Empresa a realizar o pagamento das folgas caso estas não sejam compensadas no prazo estabelecido.

Auxílio Saúde e Odontológico

§6- A Empresa fornecerá aos seus empregados, plano de assistência médica, com sistema de co-participação de 25% (vinte e cinco por cento) em consultas médicas e exames simples, extensivos aos seus dependentes legais, cessando sua eficácia com a extinção do contrato de trabalho.

I- Para efeito deste benefício, consideram-se dependentes: o cônjuge ou companheiro (a), os filhos menores de 18 anos, os filhos especiais mediante apresentação de declaração do INSS e atestado do médico do SUS, e os tutelados por determinação judicial.

II- Será cobrado pelo plano odontológico, o valor mensal de co-participação de 25% por vida inclusa no plano do valor contratado por dependente.

III- Os funcionários aposentados por invalidez terão os benefícios cancelados após a concessão da referida aposentadoria.

Seguro de Vida

§7- A empresa concederá a todos os seus empregados, seguro de vida em grupo, sem ônus.

Auxílio Alimentação

§8- A empresa fornecerá café da manhã aos trabalhadores devidamente uniformizados, 15 (quinze) minutos antes do início da jornada de trabalho, sendo que o desconto por empregado, não poderá ultrapassar a 1% (um por cento) do salário hora.

§9- Será fornecido almoço no local de trabalho para todos os empregados onshore, e caso a empresa opte pelo ticket refeição, o valor será de **R$ 24,00 (vinte e quatro reais)** por dia de efetivo trabalho, com a participação do empregado no percentual 10% por mês com o respectivo desconto em folha de pagamento.

I- Aos empregados alojados será fornecido jantar, podendo ser descontado o mesmo valor estabelecido no parágrafo supra.

§10- A empresa concederá aos empregados offshore vale alimentação no valor de **R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)** mensais com a participação do empregado no percentual 1% por mês com o respectivo desconto em folha de pagamento.

I- O vale alimentação não será concedido no período de férias do empregado.

II- Este benefício será concedido a todos os funcionários ativos. Os funcionários afastados pelo benefício auxílio doença junto ao INSS não farão jus ao referido benefício.

Feriado

§11- A Empresa pagará os feriados de 25 de dezembro e 01 de janeiro Terça-Feira de Carnaval.

§12- Fica acordado entre Sindicato e Empresa que na segunda sexta-feira do mês de agosto será comemorado o Dia do Trabalhador Offshore. Este dia será considerado feriado para todos os trabalhadores nas bases de apoio e unidades operacionais e será pago com adicional de 100% (cem por cento).

Auxílio Transporte

§13- A empresa concederá passagem rodoviária para seus empregados do local do domicílio do empregado até o local da prestação do serviço, de acordo com a política da Empresa, bem como, o vale transporte na forma da lei.

Participação nos Lucros ou Resultados

§14- Fica definido entre as partes a PLR – Participação nos Lucros e/ou Resultados prevista na Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, que será negociado em documento próprio com a Comissão eleita pelos EMPREGADOS para tal finalidade.

I- A Empresa deverá promover a apresentação do acordo da PLR no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do presente acordo coletivo, a comissão dos empregados a fim de elaborar o acordo da PLR, diretamente com seus empregados com a participação do Sindicato que vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, improrrogável.

Auxílio Creche

§15- A Empresa, nos termos da legislação em vigor, adotará sistema de Reembolso Creche as empregadas mulheres em substituição a exigência contida nos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT.

Auxílio Funeral

§16- No caso de falecimento do empregado, será concedido auxílio funeral no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), mediante apresentação de recibo comprobatório e certidão de óbito.

Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho

§17- Em conformidade com a Portaria 373/11 do TEM, publicada no DOU no dia 28/02/2011, a Empresa poderá utilizar sistema alternativo de controle de frequência dos seus empregados, registrando apenas as ocorrências que ocasionarem alteração de sua remuneração, dessa forma, a comprovação da presença do empregado ao serviço será feita pelo registro diário de frequência nos termos das diretrizes internas estabelecidas pela empresa, podendo, inclusive, manter o controle que habitualmente já utiliza.

DISPOSIÇÕES GERAIS
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DAS VISITAS E ASSEMBLEIAS

Realização de Visitas e Assembleias na Empresa

§1- A assembleia geral extraordinária para o acordo coletivo de trabalho, será convocada e publicada com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e amplamente divulgada através dos meios de comunicação do Sindicato.

§2- A empresa deverá enviar ao Sindicato os e-mails de seus empregados para que a convocação da assembleia seja feita também pessoalmente aos empregados para dar ampla publicidade e ciência aos colaboradores para que os mesmos possam participar das assembleias.

§3- As assembleias extraordinárias específicas de cada respectiva empresa para deliberar sobre o acordo coletivo de trabalho, observará o estabelecido nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.

§4- É obrigatória a presença dos empregados nas assembleias para deliberarem sobre a minuta acordo coletivo de trabalho de acordo em conformidade com a **IN do MTE** - **SRT Nº 20 DE 24.07.2015.**

§5- A empresa permitirá a presença do representante sindical para visitas e realização de assembleia com os empregados na base da empresa.

I- Quando a assembleia for realizada na base da empresa ou em local por ela designado, o dia e a hora da assembleia será acordado entre a empresa e o Sindicato.

§6- Não será permitida nas visitas e assembleias realizadas na Empresa, a participação e presença de funcionários com cargos de gestão.

§7- Não será permitida também a presença de empregado com cargo de gestão, quando a assembleia com os empregados for realizada no Sindicato.

§8- A partir da vigência da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017 – Reforma Trabalhista, as rescisões dos contratos de trabalho de todos os empregados deverá ser realizada nos termos do art. 477 e seguintes.

§9- O presente termo aditivo integra o acordo coletivo de trabalho 2016/2018, permanecendo as demais cláusulas vigentes e inalteradas, e terá vigência após o protocolo no órgão do Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de registro e arquivo, assegurando os seus efeitos jurídicos legais.

ELIANE DO DESTERRO DA SILVA
DIRETOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL

PAULO ROBERTO GODOI BELTRAMI
DIRETOR
ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A.

MAURO ANTONIO CERCHIARI
DIRETOR
ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A.

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA EMPREGADOS ELFE

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.